



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO COMANDO GERAL
SEÇÃO JURÍDICA

Aj G – Bol da PM nº 073 - 26 Jul 2002 - Fl. 11

REGULAMENTO DE PRECEITOS COMUNS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA PMERJ

DECRETO Nº 20.530/94 – REPUBLICAÇÃO – DIVULGAÇÃO – DETERMINAÇÃO

CONSIDERANDO que o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino da PMERJ (RPCEE – Decreto nº 20.530/94) é documento norteador da atividade de ensino na PMERJ, devendo, portanto ser do conhecimento de todos os integrantes da Corporação, objetivando o seu fiel cumprimento; e,

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado, através de inúmeros documentos incorretos encaminhados a DEI, que grande parte dos integrantes da PMERJ desconhecem o RPCEE, o que acarreta graves transtornos no eficaz desenvolvimento do serviço.

Este Comando Geral, atendendo proposta do Diretor da DEI, republica o RPCEE objetivando promover ampla divulgação do aludido Regulamento, determinando fiel observância dos preceitos nele contidos.

**DEI - REGULAMENTO E PRECEITOS COMUNS AOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DECRETO 20.530 DE 19SET 94 - RPCEE - DOERJ Nº 179 - PUBLICAÇÃO

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo E-25/0607/500-94.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro que, com este, baixa.

Art.2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogado o Decreto nº 9793 de 12.03.87.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1994

NILO BATISTA

DECRETO Nº 20.530/94
REGULAMENTO E PRECEITOS COMUNS AOS ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO
DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade estabelecer preceitos que nas atividades básicas do Sistema de Ensino Policial-Militar são aplicáveis a todos os Estabelecimentos de Ensino (EE) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ).

§ 1º - Consideram-se EE na PMERJ, a Diretoria de Ensino e Instrução (DEI) e seus órgãos de Apoio de Ensino (OAE);

§ 2º - Os preceitos estabelecidos neste Regulamento aplicam-se no que couber, as Organizações Policiais Militares (OPM) que receberem o encargo de conduzir cursos ou estágios no todo ou em parte, para pessoal da PMERJ, os quais serão regidos por normas especiais;

§ 3º - As normas gerais e específicas de cada EE serão fixadas nos seus Regimentos;

§ 4º - As atividades básicas do Sistema de Ensino Policial-Militar são:

- I – Planejamento;
- II – Programação;
- III – Execução;
- IV – Controle de Desempenho (Controle); e,
- V – Avaliação de Resultados (Avaliação).

TÍTULO II

Da Organização e das Atribuições

Da Organização dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 2º - Os OAE são organizações policiais militares especificamente destinadas à execução do ensino.

§ 1º - Os OAE são órgãos essencialmente dinâmicos, cabendo-lhes realimentar o sistema com informações obtidas na própria experiência de execução de suas atividades, com vistas ao contínuo aprimoramento de ensino.

§ 2º - Cada OAE, de acordo com sua destinação específica ministra um ou mais cursos e/ou estágios.

Art. 3º - À estrutura do ensino dos OAE compreende:

- I – Diretor de Ensino (Comandante da OAE)
- II – Subdiretor Ensino (Subcomandante da OAE)
- III – Conselho de Ensino (Cons. Ens.).
- IV – Divisão de Ensino (Div. Ens.); e
- V – Corpo de Alunos (CA)

§ 1º - A composição do Cons. Ens. É a seguinte:

- I – Comandante do OAE (Diretor de Ensino)
- II – Subcomandante do OAE (Subdiretor de Ensino)
- III – Chefe da Divisão de Ensino; e
- IV – Comandante do Corpo de Alunos

§ 2º - A critério do Comandante do OAE, os Chefes das Seções de Ensino (Séc. Ens) e outros elementos do OAE poderão integrar o Cons. Ens, inclusive os pertencentes ao Corpo Discente.

§ 3º - A Estruturação da Div. Ens. Compreende:

- I – Seção de Planejamento e Programação de Ensino;
- II – Seção de Medidas e Avaliação do Ensino e da Aprendizagem;
- III – Seção de Meios Auxiliares; e
- IV – Outras seções ou subseções, em função das peculiaridades do OAE.

Art. 4º - O Comando, a administração e a organização pormenorizada de cada OAE, serão fixadas nos respectivos regimentos.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 5º - Ao Diretor de Ensino do OAE, entre outras atribuições, compete:

- I – Dirigir o Ensino orientando, coordenando e controlando todas as atividades pedagógicas do estabelecimento de acordo com a documentação básica do sistema de Ensino;
- II – Promover a elaboração e atualização da documentação básica do ensino;
- III – Estabelecer normas complementares à documentação básica do sistema de ensino, otimizando o funcionamento do órgão;
- IV – Zelar para que o ensino acompanhe o desenvolvimento da técnica e o aperfeiçoamento dos processos pedagógicos;
- V – Manter constante fiscalização sobre a execução dos Planos de Ensino e Programas de Instrução;
- VI – Elaborar pesquisas que lhe permitam manter-se informado do modo permanente e seguro sobre o rendimento do processo ensino-aprendizagem;
- VII – Aprovar as publicações de iniciativa do Corpo Docente e Discente;
- VIII – Aprovar o estatuto de qualquer agremiação que funcione no âmbito do Órgão de Ensino;

IX – Manter os órgãos superiores a par do desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; e,
X – Apresentar a DEI relatório de atividade de ensino desenvolvidas no OAE ao término de cada curso ou estágio.

Art. 6º - Ao Subdiretor de Ensino do OAE, além das atribuições previstas no regimento de cada órgão, compete:

I – Substituir o Diretor de Ensino e Instrução no seu impedimento e exercer as atribuições que lhe foram delegadas;

II – Assessorar o Diretor de Ensino no exercício de suas atribuições;

III – Presidir o processo seletivo do concurso de admissão no OAE, quando for o caso; e,

IV – Promover a articulação dos setores de ensino com o da administração do OAE.

Art. 7º - O Cons. Ens. E a Div. Ens. são órgãos de assessoramento do Diretor de Ensino do OAE, no planejamento, programação, execução, controle e avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único – As atribuições do Cons. Ens. E da Div. Ens. serão especificadas no regimento de cada órgão.

Art. 8º - As atribuições do Comando, da administração e dos demais elementos que compõe os OAE serão fixadas nos respectivos regimentos.

TÍTULO III

Da Seleção, da Matrícula, da Inclusão, do Desligamento e da Conclusão

CAPÍTULO IV

Da Seleção e da Matrícula

Art. 9º - A seleção e a matrícula dos candidatos a cursos ou estágios em OAE, são efetivadas de acordo com os regimentos dos OAE e diretrizes do Comando-Geral.

Art. 10 -O número de vagas de cada curso ou estágio a ser realizado no OAE será fixado anualmente pelo Comandante-Geral.

Art. 11 - Os candidatos selecionados e apresentados aos OAE serão matriculados no curso ou estágio para o qual se habilitarem, por ato do Comandante-Geral.

Parágrafo único – A partir do ato de matrícula, caracteriza-se para o candidato a situação de aluno do OAE.

CAPÍTULO V

Do Trancamento e Adiamento de Matrícula

Art. 12 -O trancamento da matrícula será concedido ao aluno somente uma vez pelo Comandante-Geral.

§ 1º - São motivos para a concessão de trancamento de matrícula:

- I – Necessidade de tratamento de saúde própria, desde que devidamente comprovada;
- II – Necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, desde que comprovado ser indispensável à assistência permanente por parte do aluno;
- III – Necessidade particular do aluno considerada justa pelo Comandante-Geral; e,
- IV – Caso de gravidez que interfira no desempenho do aluno.

§ 2º - O aluno de curso de formação não oriundo da Corporação, quando do trancamento da matrícula, ficará na condição de licenciado para tratamento de interesse particular, conforme legislação específica.

Art. 13º - O adiamento de matrícula poderá ser concedido de acordo com o previsto no regimento do OAE, sendo cabível apenas aos candidatos que pertençam à Corporação, observado o disposto no § 1º do Art. 12º e incisos.

CAPÍTULO VI

Do Desligamento e da Segunda Matrícula

Art. 14 – Será desligado o aluno que:

- I – Concluir o curso ou estágio sem aproveitamento;
- II - For reprovado em curso ou estágio;
- III – Ingressar no Mau Comportamento;
- IV – Incidir em quaisquer condições de incapacidade física para o serviço ou para o prosseguimento do curso ou estágio, conforme o caso devidamente comprovado em inspeção de saúde;
- V – Não puder concluir o curso ou estágio no prazo máximo fixado pelo regimento do OAE;
- VI – Falecer;
- VII – Tiver deferido pelo Comandante-Geral requerimento de desligamento do curso ou estágio;
- VIII – Tiver deferido pelo Comandante-Geral requerimento de trancamento de matrícula;
- IX – Ultrapassar, por faltas, o limite de pontos perdidos estabelecido no regimento do OAE; e,
- X – Revelar conduta ou cometer transgressão disciplinar incompatível com a carreira Policial-Militar ou com prosseguimento do curso ou estágio, de acordo com o previsto no regimento do OAE.

- Ver Dec. Nº 43.873/2012 (Bol da PM n.º 189 - 09 Out 12) que deu nova redação ao artigo 29 do Dec. nº. 42.996/2011 (Regulamento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças “31 de Voluntários”, da PMERJ), que determina:

“Art. 29 - O candidato que, indicado para a matrícula, classificado no concurso de seleção aos diversos Cursos ou incorporado como Soldado PM, sofrer acidente em ato ou em consequência de ato de serviço, ficando temporariamente incapaz, terá sua matrícula trancada e sua vaga assegurada para o período imediato tão logo seja considerado apto para o serviço, respeitando-se o disposto no art. 15 do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino da PMERJ (RPCEE).

§ 1º - Na hipótese de constatação de **gravidez no decorrer do curso, a aluna gestante deverá realizar todas as atividades que, a critério médico, não representem risco à gestação, devendo ter sua vaga assegurada, nos termos do caput, no período imediatamente posterior ao final da sua licença maternidade para cumprir as atividades remanescentes.**

§ 2º - Nos casos previstos no caput e parágrafo anterior, a idade para segunda matrícula será considerada como a da data de término do período de inscrições para o concurso em que o requerente foi aprovado.

§ 3º - Nos casos previstos no caput e parágrafo 1º, caso haja o afastamento do aluno, ocorrerá sem prejuízo da remuneração a que faz jus.

§ 4º - Caso haja necessidade de serviço, o aluno afastado do curso, após rematrícula, poderá ser aproveitado nas atividades inerentes ao cargo, ainda que não tenha concluído por completo as suas atividades, sempre a critério da autoridade administrativa que lhe for hierarquicamente superior.”

Art. 15 - A segunda matrícula poderá ser concedida ao ex-aluno, desde que o desligamento tenha sido decorrente do trancamento da matrícula ou por ultrapassagem do limite de pontos perdidos, observadas as condições abaixo:

I – Será efetivado somente em início de curso ou de um ano letivo, dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos;

II – Será condicionada à aprovação em Inspeção de Saúde e no exame físico, bem como ao atendimento de outras condições previstas no regimento do OAE;

III – Será obedecido o limite de idade previsto para ingresso no curso ou estágio.

TÍTULO IV

Do Regime Escolar

CAPÍTULO VII

Da Frequência

Art. 16 -A frequência dos alunos aos trabalhos escolares é considerada ato de serviço.

Parágrafo único – O regimento de cada OAE fixará o processo e os critérios de justificação de faltas aos trabalhos escolares.

Art. 17 – O número de pontos que o aluno poderá perder por curso ou estágio ou período letivo não excederá 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista.

CAPÍTULO VIII

Do Ensino Escolar

Art. 18 – O ano escolar abrange:

I – Ano letivo;

II – Período de férias escolares;

Parágrafo único – O ano letivo pode ser contínuo ou interrompido por período de férias escolares.

Art. 19 - O início do ano letivo e o encerramento de cursos ou estágios, serão realizados com solenidade em datas fixadas pelo Diretor de Ensino e Instrução.

Art. 20 - As atividades escolares dos cursos ou estágios de duração inferior a seis meses serão programadas por períodos letivos.

Art. 21- Os períodos de férias escolares serão fixadas pelo Diretor de Ensino do OAE.

§ 1º - Os cursos de duração igual ou inferior a um ano não podem ser interrompidos por períodos de férias superiores a 08 (oito) dias;

§ 2º - Os alunos matriculados em curso, cuja duração seja superior a um ano e que gozem férias escolares de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não fazem jus a férias regulamentares

Da Habilitação e da Classificação dos Alunos

Art. 22- A habilitação escolar do aluno, em curso ou estágio, é reconhecida levando-se em consideração seu rendimento intelectual e físico, bem como sua aptidão moral.

Parágrafo único – As condições de avaliação e classificação constarão do Regimento de cada EE.

TÍTULO V

Da Documentação do Sistema de Ensino

CAPÍTULO X

Dos Documentos Básicos

Art. 23 - A documentação básica do Sistema de Ensino compreende:

I – Regulamento da Diretoria de Ensino e Instrução (RDEI);

II – Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino (RPCEE);

III – Regimentos dos OAE;

IV – Diretrizes Gerais de Ensino e Instrução;

V – Plano Geral de Ensino (PGE);

VI - Currículos;

VII – Planos de Matéria (PLAMA); e,

VIII – Outras instruções e normas estabelecidas pelo Comandante-Geral e pelo Diretor de Ensino e Instrução.

TÍTULO VI

Do Corpo Docente

CAPÍTULO XI

Da Constituição

Art. 24 - O Corpo Docente de um OAE é constituído de conferencistas, professores, instrutores e monitores, cujo exercício na área de ensino ou de pesquisa é considerada como atividade de magistério.

Parágrafo único – Os professores, instrutores e monitores serão nomeados pelo Comandante-Geral, mediante proposta do Diretor de Ensino e Instrução.

CAPÍTULO XII

Das Funções e das Atribuições

Art. 25 - Os professores e instrutores serão incumbidos de lecionar disciplinas estabelecidas nos currículos de cursos ou estágios que funcione em OAE, sendo escolhido por seu notório saber e conduta ilibada dentre integrantes da Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro, militares de outras corporações e civis.

§ 1º - É considerado instrutor o militar designado para lecionar disciplina, que no currículo do curso ou estágio, seja de caráter profissional;

§ 2º - Os professores civis, conferencistas e militares da reserva ou reformados serão admitidos por tempo determinado, na condição de autônomo, mediante contrato de prestação de serviço;

§ 3º - A Corporação poderá estabelecer contrato ou convênio com outras instituições, a fim de suprir suas necessidades no campo de ensino e da pesquisa.

Art. 26 - Monitores são auxiliares dos instrutores em suas atividades de magistério.

Art. 27 – As atribuições, prerrogativas e responsabilidades de Corpo Docente serão previstas nos Regimentos dos OAE.

TÍTULO VII

Do Corpo Discente

CAPÍTULO XIII

Da Constituição

Art. 28 - O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados nos cursos ou estágios que funcionem no OAE.

Art. 29 - Nos OAE o conjunto constituído pelo Corpo Discente e pelo pessoal encarregado de sua coordenação e controle denomina-se Corpo de Alunos.

CAPÍTULO XIV

Dos Deveres e Direitos dos Alunos

Art. 30 - Além de outros expressos no regimento do OAE, são deveres dos alunos:

I – Assistir integralmente a todas as atividades escolares previstas para seu curso ou estágio;

II – Dedicar-se ao aperfeiçoamento intelectual, físico e moral;

III – Cumprir os dispositivos regulamentares e as determinações superiores;

IV – Contribuir para o prestígio do OAE a que pertence;

V – Conduzir-se com probidade em todas as atividades escolares;

VI – empenhar-se em práticas sadias de higiene individual e coletiva; e,

VII – Cooperar para conservação do material do OAE a que pertence.

Art. 31 - Além de outros, previstos no regimento do OAE, são direitos do aluno:

I – Recorrer, quando se julgar prejudicado à autoridade competente, conforme estabelecido no regimento do OAE;

II – Solicitar revisão de avaliação de acordo com as normas em vigor no OAE; e,

III – Reunir-se para organizar agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições estabelecidas no regimento do OAE.

CAPÍTULO XV

Do Regime Disciplinar

Art. 32 - Os OAE tem regime disciplinar próprio, estabelecido em seus regimentos, sem prejuízo da legislação civil e militar.

TÍTULO VIII

Disposições Finais

CAPÍTULO XVI

Dos regimentos dos OAE

Art. 33 - Os Regimentos dos OAE serão aprovados pelo Comandante-Geral, mediante proposta do Diretor de Ensino e Instrução.

Parágrafo único – O regimento de cada OAE deverá ser atualizado periodicamente.

CAPÍTULO XVII

Dos Certificados, dos Diplomas e dos Distintivos de Curso

Art. 34 - Compete ao OAE expedir certificado de conclusão de curso ou estágio, diplomas e conferir distintivos de cursos, nas condições estabelecidas em seu Regimento.

Parágrafo único – A aprovação do distintivo de curso compete ao Comandante-Geral.
(Alteração introduzida pela edição do Decreto nº 21.360, de 24 Mar 95)

CAPÍTULO XVIII

Da Denominação de Turma e do cerimonial de Encerramento de Cursos

Art. 35 – Os alunos dos cursos poderão escolher nomes especiais para suas turmas.

§ 1º - Para a escolha de denominação de turmas deve ser obedecido o seguinte procedimento:

- I – Os integrantes da turma escolhem três nomes e os sugerem ao Comandante do OAE;
- II – O Comandante do OAE, dentre os três nomes que lhe são apresentados, aprova um deles e o submete à homologação do Diretor de Ensino e Instrução;
- III – O nome homologado passa a ser considerado denominação da turma, após publicação em Boletim da PM.

§ 2º - Os nomes selecionados devem referir-se a fatos relevantes ou vultos inconteste da História do Brasil, do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Militar.

§ 3º - Não serão escolhidos nomes de pessoas vivas nem de personalidades ou fatos controvertidos.

Art. 36 – O cerimonial de encerramento de cursos ou estágios será aprovado pelo Diretor de Ensino e Instrução, sendo vedada à indicação de paraninfes, patrocinadores ou beneméritos de turma.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral, com parecer do Diretor de Ensino e Instrução.

TÍTULO IX

Disposições Transitórias

Art. 38 – Os OAE terão o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborarem os respectivos regimentos a contar da data da publicação do presente Regulamento.

Em consequência determino aos Comandantes, Chefes e Diretores que, nas suas esferas de competência, adotem providências no sentido de promover ampla divulgação dos preceitos contidos no RPCEE (Decreto nº 20.530/94).

(Nota nº 1447 - 26 Julho 2002 – DEI)